

# Prefeitura Municipal de Cristinápolis

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

LEI n. 188  
De 05 de janeiro de 1993

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, Quadro de Pessoal e o funcionamento da Administração Municipal de Cristinápolis e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Administração Municipal é dirigida em nível hierárquico superior pelo Prefeito com auxílio dos Secretários e dos titulares dos órgãos a ele subordinados.

Art. 2º - A Administração Municipal é constituída pelos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Geral do Município, demais Secretarias, Assessoria, Divisões e os órgãos integrantes das suas estruturas administrativas.

Parágrafo Único - Os órgãos da Administração Municipal se relacionam por vínculos hierárquicos, com subordinação última ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### SEÇÃO I

#### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Estrutura Organizacional da Administração do Município de Cristinápolis compreende os seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito
- b) Secretaria Geral do Município
- c) Procuradoria Geral do Município
- d) Assessoria

#### II - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

## Prefeitura Municipal de Cristinópolis

### III - ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Ação Social
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
- e) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

### SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Art. 4º - É da competência do Gabinete do Prefeito:

- a) assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação civil e no desempenho de suas atividades administrativas e sociais;
- b) preparação e encaminhamento do expediente;
- c) organização e execução do cerimonial;
- d) organização e controle de audiências públicas e da agenda do Chefe do Executivo Municipal;
- e) outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 5º - É da competência da Secretaria Geral

- a) assessoramento ao Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, legais e políticas;
- b) coordenação, elaboração, controle e encaminhamento de mensagens e projetos de lei à Câmara de Vereadores do Município e acompanhamento da respectiva tramitação;
- c) elaboração e/ou coordenação e controle de decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal;
- d) outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º - É da competência da Procuradoria Geral

- I - Quanto às atividades de natureza administrativa:
  - a) assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal;
  - b) orientação e assistência jurídica aos órgãos da Administração Municipal;
  - c) promoção da uniformidade no entendimento da legislação e jurisprudência administrativa aplicáveis e organização das respectivas súmulas;
  - d) coordenação na elaboração de contratos, convênios e outros instrumentos legais, responsabilizando-se pela assistência e acompanhamento;
  - e) assistência às Comissões de Licitações;
  - f) coordenação e execução das atividades de assistência jurídica gratuita à comunidade;

## Prefeitura Municipal de Cristinópolis

II - Quanto às atividades do contencioso:

- a) promoção da defesa em juízo ou fora dele, dos interesses e direitos do Município;
- b) promoção da cobrança judicial da dívida para com o Município;
- c) promoção da desapropriação amigável e judicial de bens;
- d) promoção da defesa judicial de atos oficiais praticados pelo Prefeito, Secretários e demais agentes da Administração Municipal;
- e) encaminhamento de sugestões ao Prefeito e Secretários do Município, relativa às providências de ordem jurídica de interesse público ou propiciadoras da boa aplicação das Leis.

Art. 7º.- É da competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) administração de pessoal, material, patrimônio móvel e imóvel e serviços auxiliares;
- b) administração de recursos humanos e treinamento;
- c) promover a padronização do material gráfico a ser utilizado pelos órgãos da Administração Municipal;
- d) promoção da política social e previdenciária em favor do servidor público municipal;
- e) promoção do acompanhamento financeiro da aplicação de recursos em construção, melhoramento e conservação de prédios públicos e de outras obras municipais;
- f) coordenação e execução das políticas financeiras, tributária e fiscal do Município;
- g) desenvolvimento do cadastro geral de contribuintes, promovendo a arrecadação de tributos em geral;
- h) promoção do controle de títulos e valores mobiliários;
- i) promoção do registro contábil-financeiro dos bens patrimoniais do Município;
- j) administração dos serviços da dívida ativa.

Art. 8º - É da competência da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

- a) educação - política educacional;
- b) sistema municipal de ensino;
- c) desenvolvimento da política do magistério;
- d) desenvolvimento da cultura, letras e artes;
- e) administração do patrimônio histórico, arqueológico, cultural e artístico;

## Prefeitura Municipal de Cristinópolis

f) desenvolvimento do folclore e outras manifestações populares, culturais e artísticas, bem como a sua preservação.

Art. 9º - É da competência da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) desenvolvimento e execução da política de Saúde;
- b) desenvolvimento e execução das atividades de assistência médico-odontológica e hospitalar à população;
- c) desenvolvimento e execução da política Sanitária, promovendo a fiscalização permanente e continuada, de moradias, bares, restaurantes, clubes, feiras, mercados e outros que estejam diretamente relacionados com a saúde pública no meio urbano e rural;
- d) desenvolvimento e execução dos programas de combate às doenças infecciosas e parasitárias;
- e) desenvolvimento e execução das atividades de vigilância epidemiológica;
- f) adoção de medidas de controle, preservação e saneamento do meio ambiente.

Art. 10 - É da competência da Secretaria Municipal de Ação Social:

- a) execução da política de Ação Social;
- b) desenvolvimento e execução de programas comunitários, programas de assistência à criança e adolescente, ao idoso e programas na área de moradia popular, emprego e renda;
- c) promoção e orientação na administração de creches e centros sociais urbanos e na criação de conselhos populares, associações de bairros e outros tipos de organizações comunitárias.

Art. 11 - É da competência da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

- a) planificação e desenvolvimento dos esportes;
- b) promoção de atividades de lazer, festas regionais típicas;
- c) administração de praças de esporte, recreação e áreas de lazer;
- d) promoção de incentivos ao turismo e ao desenvolvimento do artesanato.

Art. 12 - É da competência da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:

- a) coordenação e execução das obras públicas de responsabilidade do Município;
- b) construção e conservação das vias públicas, prédios próprios do Município;
- c) desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com obras públicas;
- d) promoção e execução da política de transportes urbanos e rodoviários;
- e) controle das concessões dos serviços de transporte coletivo e de taxi;

## Prefeitura Municipal de Cristinópolis

definição das atribuições de cada unidade orgânica, dos cargos provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 18 - Os cargos de provimento efetivo permanecem existentes no Quadro de Pessoal vigente e serão objeto de estudo e definição posterior.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo permanecem inalterados, até que seja encaminhado à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei específico, alterando os seus valores e definindo uma nova Política Salarial.

Art. 19 - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança são os estabelecidos na Tabela III e vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 20 - Aos funcionários da Prefeitura que forem investidos em cargo em comissão, será facultado optar:

- a) pelo vencimento do cargo em comissão ou
- b) pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido de 60% (sessenta por cento) do valor do cargo em comissão.

Art. 21 - Ao servidor, empregado ou funcionário da Administração Pública colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Cristinópolis e designado para exercer cargo de provimento em comissão, será facultado o direito de optar pela remuneração do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo do órgão de origem, acrescido de 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Art. 22 - Aos ocupantes de cargos em comissão, poderá ser atribuída uma verba de representação de Gabinete, de até 10% (dez por cento) do vencimento do respectivo cargo, a critério do Chefe do Executivo, observados os preceitos constitucionais.

Art. 23 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá conceder gratificação por tempo integral, de até 30% (TRINTA por cento) sobre o vencimento básico, aos servidores que atendem as necessidades do serviço, se proponham a trabalhar em tal regime com o tempo de 8 (oito) horas diárias.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinados ou transferidos, que venham a ser exigidos pela extinção ou transformação de órgãos, ou mesmo pelas alterações das respectivas competências;

## Prefeitura Municipal de Cristinápolis

- f) manutenção e conservação das estradas municipais;
- g) administração da frota de veículos da Prefeitura;
- h) promoção de estudos e projetos relacionados com a malha viária municipal;
- i) coordenação e execução dos serviços de limpeza, coleta e destinação final do lixo urbano;
- j) coordenação e execução dos serviços de urbanização iluminação pública e arborização de parques e jardins;
- l) administração de cemitérios, feiras livres, mercados e terminal rodoviário;
- m) planejamento e execução de programas de Defesa Civil.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13 - A mudança na denominação dos órgãos da estrutura administrativa indicada nesta Lei, implica na extinção dos órgãos existentes até a vigência desta e na alteração das respectivas lotações.

Parágrafo Único - O pessoal lotado nos órgãos extintos de acordo com o caput deste artigo, bem como respectivos materiais e bens móveis, serão remanejados para os órgãos criados por esta Lei.

Art. 14 - Para os fins de aplicação desta Lei, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança, adequados a nova estrutura organizacional da Prefeitura, constantes das Tabelas I e II, respectivamente, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções de Confiança existentes até a vigência desta Lei, ficam devidamente extintos.

Art. 15 - A estrutura organizacional definida nos termos desta Lei será implantada, imediatamente, em função das disponibilidades física, material e financeira e os respectivos cargos serão preenchidos por livre escolha do Prefeito e por ele nomeados.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, extinguir, modificar, remanejar divisões, setores e serviços dentro da presente estrutura, de acordo com as necessidades e conveniências da administração, através de Decreto, desde que respeitadas as preceitos constitucionais e obedecida a estrutura básica definida nesta Lei:

Art. 17 - A presente será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, onde deverá estar discriminado a estrutura organizacional de cada Secretaria ou Órgão, bem como, a

## Prefeitura Municipal de Cristinópolis

b) abrir, no exercício, crédito especial para ocorrer com as despesas de implantação e funcionamento dos órgãos, criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até o limite dos valores já consignados no Orçamento do Município, para os órgãos extintos ou transformados, bem como para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fonte de recursos, para abertura do referido crédito a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Parágrafo Único - A abertura de crédito a que se refere o item "a" deste artigo, far-se-á com observância ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cristinópolis(SE) 5 de janeiro de 1993

  
GERALDO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cristinópolis

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

LEI Nº. 188  
De 05 de janeiro de 1993

QUADRO DE PESSOAL  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO I

| DENOMINAÇÃO DO CARGO          | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|-------------------------------|---------|------------|
| SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO | CC-1    | 01         |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO | CC-1    | 01         |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL          | CC-1    | 06         |
| CHEFE DE GABINETE             | CC-2    | 01         |
| ASSESSOR I                    | CC-2    | 03         |
| ASSESSOR II                   | CC-3    | 04         |
| DIRETOR DE DIVISÃO            | CC-3    | 15         |
| SECRETÁRIO I                  | CC-4    | 01         |
| SECRETÁRIO II                 | CC-5    | 08         |
| ASSESSOR III                  | CC-5    | 03         |
| ASSISTENTE                    | CC-5    | 50         |



Prefeitura Municipal de Cristinópolis

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINAPOLIS

LEI Nº 188  
De 05 de janeiro de 1993

QUADRO DE PESSOAL  
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

ANEXO II

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO         | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|-------------------------------|---------|------------|
| TESOUREIRO                    | FC-1    | 01         |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR I  | FC-2    | 10         |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR II | FC-3    | 15         |
| ENCARREGADO DE SERVIÇO        | FC-3    | 20         |
| EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS   | FC-4    | 60         |

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

LEI Nº 188  
De 05 de janeiro de 1993

ANEXO III

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| SÍMBOLO | VALOR em Cr\$  |
|---------|----------------|
| CC-1    | 3.100.000,00   |
| CC-2    | 2.600.000,00   |
| CC-3    | 2.300.000,00 ✓ |
| CC-4    | 1.800.000,00   |
| CC-5    | 1.500.000,00   |

VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| SÍMBOLO | VALOR em Cr\$ |
|---------|---------------|
| FC-1    | 2.000.000,00  |
| FC-2    | 1.500.000,00  |
| FC-3    | 1.400.000,00  |
| FC-4    | 1.250.000,00  |